Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis.
Gabinete do Vereador Professor Jocelino.

PROCESSO Nº: 15705/2025
PROJETO DE LEI Nº: 223/2025
AUTOR: ANDRÉ BRANDINO
ASSUNTO: Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir, o mês de setembro como o mês da Conscientização sobre Aneurismas e dá outras providências" – Lei Raquel da Silva Ferreira Roza.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis na forma do Art. 60, do Regimento Interno.

_____ RELATÓRIO

01 Trata-se de proposição legislativa de iniciativa parlamentar que visa alterar Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir, o mês de setembro como o mês da Conscientização sobre Aneurismas e dá outras providências" – Lei Raquel da Silva Ferreira Roza, com caráter educativo, preventivo e informativo**.**

02 Frisa a importância do diagnostico precoce e tratamento adequado como ocorreu no caso da munícipe Raquel da Silva Ferreira Roza, todavia se tivesse tido mais acesso a informação teria uma jornada diversa, tal história representa tantas outras que poderiam ser diferentes, caso o conhecimento sobre sinais, fatores de risco e alternativas de detecção precoce estivessem mais acessíveis à população.

É o relatório, passo a opinar.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticar com o identificador 340031003900320035003800 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PARECER

03 Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico das proposições legislativas.

04 A proposição encontra amparo na competência legislativa municipal, conforme o disposto no art. 30, I da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A inclusão de ações educativas, preventivas e informativas ao calendário oficial enquadra-se na referida competência, por tratar de saúde pública, bem estar da população e informação, bem como obedece à boa técnica legislativa.

05 A Lei Orgânica do Município de Vitória, em seu art. 113, inciso III, também atribui à Câmara Municipal a função de legislar sobre o calendário oficial de eventos, não havendo óbice formal quanto à iniciativa parlamentar.

06 O projeto atende ao direito a saúde assegura pela CF/88 em seu artigo 5º caput e artigo 196, uma vez que em se promovendo ações de informação, diagnóstico precoce e educativo, se está sim promovendo o referido direito.

07 No tocante aos aspectos financeiros, o art. 3º do projeto prevê que o Poder Público poderá reconhecer apoiar e divulgar as ações organizadas sem que isso implique obrigatoriedade de execução direta ou geração de despesas ao Município.

08 Não há vício de iniciativa, uma vez que não se trata de criação de órgão, cargos, funções ou aumento de despesa obrigatória por tempo indeterminado, o que poderia invadir competência privativa do Executivo.

VOTO

Por todo o exposto, pugno pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição em apreço.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticar com o identificador 340031003900320035003800 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROFESSOR
JOcelino
VEREADOR
JUNTOS PRA FAZER VALER

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 24 de julho de 2025.

Professor Jocelino
Vereador - PT

Bota Fé que dá

Gabinete 502
Telefone: 27 3334-4599/ 27 99651-3100
contato@professorjocelino.com
profjocelino

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP: 29050-940

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticar com o identificador 340031003900320035003800 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003900320035003800 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em **05/08/2025 10:25**
Checksum: **4F313112A329E72DE92934D053AB16843C5EB5D038AD8124E07D14D7DBD67DAE**

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 340031003900320035003800 3A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.